



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ATO P Nº 70/2022-LEG/ALE

Acrescenta dispositivo ao Ato nº 66, de 5 de julho de 2022, que “Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, diante das eleições de 2022, especialmente quanto às condutas proibidas”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro no que dispõe o § 6º do artigo 2º e § 1º do artigo 111, todos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 1º do Ato nº 66/2022-LEG/ALE, de 5 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º É permitido o uso do estacionamento da Assembleia Legislativa por veículos adesivados”. (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

ATO P Nº 69/2022-LEG/ALE

Convoca suplente para assumir o cargo de Deputado Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos do § 1º do artigo 35 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 14, inciso I, alínea "s", do Regimento Interno, o Senhor Jesuíno Silva Boabaid, para assumir o cargo de Deputado Estadual.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 16 de agosto de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ATO P Nº 70/2022-LEG/ALE

Acrescenta dispositivo ao Ato nº 66, de 5 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, diante das eleições de 2022, especialmente quanto às condutas proibidas".

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais e, com fulcro no que dispõe o § 6º do artigo 2º e § 1º do artigo 111, todos do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 1º do Ato nº 66/2022-LEG/ALE, de 5 de julho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 4º É permitido o uso do estacionamento da Assembleia Legislativa por veículos adesivados". (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO